

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14

- LEI Nº 929, de 21 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 16/8/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assi-
nar o seguinte convênio:

"Convênio que celebram o Departamento de Es-
tradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, a Promeca
S/A - Indústria e Comércio e Produtos Químicos Elequeiroz S/A.
- Aos ... dias do mês de ... de 1.961, nesta cidade de São Pau-
lo, à rua Riachuelo, 115 - 6º andar, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, ora designado simplesmente DER, representado por seu Diretor-Geral substituto, o Engenheiro Marcello de Oliveira Borges, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, aqui mencionada como PREFEITURA, representada por seu Prefeito em exercício, Dr. Omair Zomignani, "Ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí, a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A, com sede no Distrito de Campo Limpo, do Município e Comarca de Jundiaí, neste ato simplesmente denominada KRUPP, Promeca S/A - Indústria e Comércio, com sede e fôro no Distrito da Várzea Paulista, do Município e Comarca de Jundiaí, aqui denominada simplesmente PROMECA, e Produtos Químicos Elequeiroz S/A, com sede e fôro na rua XV de Novembro, 197 - 4º andar - São Paulo, aqui simplesmente designada ELEQUEIROZ, realizaram um CONVÊNIO consubstanciado nas cláusulas e condições que seguem:

I - Os convenientes custearão e promoverão a construção e pavimentação da estrada municipal que ligará o Distrito de Campo Limpo à cidade de Jundiaí, de acôrdo com o projeto elaborado pelo Departamento, constante dos autos administrativos autárquicos de nº 73.626, fls. 107/113.-



Parágrafo único - O projeto referido nesta cláusula, assim como o orçamento de sua execução incluem especificamente a construção do viaduto sobre o leito da EFSJ em Campo Limpo, localizado na estaca 16 - 10 e já considerado na verba "Obras de Arte Especiais" daquela orçamento.-

II - Os convenientes assumirão o encargo das despesas nas proporções seguintes: a) O DER na proporção de 37,5% (trinta e sete e meio por cento); b) a PREFEITURA na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento); c) a KRUPP na proporção de 5% (cinco por cento); d) a ELEQUEIROZ na proporção de 2,5% (dois e meio por cento); e) PROMECA na proporção de 3% (três por cento).-

III - As despesas com as desapropriações não se incluem no rateio do presente Convênio e serão realizadas tão só pela PREFEITURA.-

Parágrafo único - Antes da assinatura dos contratos referidos no parágrafo único da cláusula VI, deverão encontrar-se declaradas pela PREFEITURA, de utilidade pública, as faixas de terras necessárias ao alargamento do atual leito, segundo projeto já referido acima, imitada aquela PREFEITURA na posse das mesmas e colocadas estas à disposição do DER, tudo o que será comunicado por ofício daquela PREFEITURA ao DER.-

IV - Os convenientes na proporção indicada na cláusula II, depositarão na Tesouraria do DER, na ocasião da assinatura dos contratos das obras, quantia relativa a 15% (quinze por cento) do seu valor; no prazo entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias após cada medição das obras executadas, a quantia que lhes couber no rateio das despesas.-

§ 1º - Aos convenientes assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a medição das obras executadas e o cálculo do rateio das respectivas despesas entre os mesmos, direito esse que será exercido por intermédio de um único representante da ELEQUEIROZ, PROMECA E KRUPP, a ser designado por carta dirigida ao DER.-

§ 2º - Em lugar do depósito de 15% (quinze por cento), em dinheiro, a PREFEITURA, poderá oferecer ao DER procuração prioritária e irrevogável até ao seu correspondente valor, para recg



bimento junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, dos recursos que tocam à mesma na quota de excesso de arrecadação estadual.-

V - O DER dirigirá e fiscalizará as obras, que se executarão - no regime de empreitada por preços (globais ou unitários) segundo as normas disciplinadoras de execução de obras públicas - do DER.-

VI - Os contratos relativos às obras serão assinados por todos os convenentes, que neles se obrigarão na proporção de suas - quotas já referidas acima.-

Parágrafo único - Deverão ser assinados simultaneamente todos os contratos relativos à execução das obras de construção, pavimentação e de arte mencionadas no projeto e orçamento referidos no parágrafo único da cláusula I, de sorte que os diversos itens naqueles documentos fiquem desde logo convenientemente - contratados.-

VII - A ELEQUEIROZ e a PROMECA, de um lado, e a PREFEITURA, de outro, se comprometem, desde já, esta última "ad-referendum" - da Câmara Municipal de Jundiaí, a permutar as faixas de terras, situadas dentro de seus imóveis, necessárias ao novo leito da estrada Campo Limpo à Jundiaí, de conformidade com o traçado constante do projeto referido na cláusula I e seu parágrafo único, com as faixas de terras, situadas dentro dos mesmos imóveis, abrangidas pelo leito da antiga estrada, obrigando-se ainda as primeiras a doar à segunda eventual diferença - de áreas que for apurada em seu favor.-

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Jundiaí, em contrapartida, se compromete desde já a não cobrar da ELEQUEIROZ e da PROMECA a taxa de pavimentação e de melhoria eventualmente decorrente da execução da referida estrada.-

VIII - Imediatamente após a assinatura deste Convênio, o DER - abrirá concorrência pública para a execução das obras referidas no parágrafo único da cláusula VI acima.-

IX - O Departamento poderá denunciar o presente Convênio em caso de ser infringido por qualquer dos convenentes.-

X - A execução do presente Convênio fica submetida à condição de ser aprovado pelo Senhor Governador do Estado, Pelo Conse -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17

Ita Rodoviário do Estado e pela Câmara Municipal de Jundiaí, -
devendo esta, por lei, destinar verba específica para prover -
às despesas da Prefeitura.-

XI - Aprovado o Convênio nos termos da cláusula anterior, o
DER deverá providenciar em seguida sobre o disposto no parágrafo
único da cláusula VI, observado o parágrafo único da cláusula
III.-

Lido e achado conforme o presente instrumento, estando os
convenientes de acordo com as suas cláusulas e condições, foi -
por todos assinado, subscrito também pelas testemunhas abaixo:

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta -
lei correrão, neste exercício, por conta da verba 321-8.82.4,
do orçamento vigente, suplementada se necessário.-

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal fará consignar,
nos orçamentos futuros, dotações que possam satisfazer -
aos compromissos assumidos.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osmar Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil nove -
centos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Junior)

Diretor Administrativo

rf.